



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/032/2011

Regulamenta o **Estágio de Docência** para alunos dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPB

O Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE - da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições e de conformidade com os objetivos da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, emitida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que aprova o novo regulamento do Programa de Demanda Social e considera o Estágio de Docência parte integrante da formação do pós-graduando;

CONSIDERANDO a importância do envolvimento dos pós-graduandos em atividades complementares à sua formação acadêmica, visando ao aperfeiçoamento profissional da atividade docente;

CONSIDERANDO os benefícios para a melhoria da qualidade do ensino de Graduação e, conseqüentemente, de Pós-Graduação, bem como a necessária e produtiva interação entre os cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO decisão deste Conselho, tomada em reunião ordinária realizada em 30 de novembro de 2011.

RESOLVE:

Seção I Dos Objetivos e da Duração

Art. 1º Implantar o Estágio de Docência em todos os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade, objetivando a criação de oportunidades para aperfeiçoamento e conseqüente capacitação dos pós-graduandos para a docência, por meio de estágio orientado em atividades de ensino de graduação.

Art. 2º O Estágio de Docência será obrigatório para todos os alunos regularmente matriculados em Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPB.

Parágrafo Único – A critério do Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o aluno que já exerça o magistério no Ensino Superior poderá ser dispensado do Estágio de Docência

Art. 3º A duração mínima do Estágio de Docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima será de dois e três semestres, respectivamente.

Art. 4º A carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais.

Seção II Das Atividades

Art. 5º As seguintes atividades acadêmicas poderão ser desenvolvidas pelo aluno no Estágio de Docência:

- I - participação na elaboração do plano de curso e/ou de aula;
- II - preparação de aulas teóricas e/ou práticas;
- III - regência de aulas teóricas e/ou práticas, em um único Componente Curricular, abrangendo o mínimo de 20 e o máximo de 30% da carga horária total do mesmo;
- IV – participação no processo de avaliação do ensino-aprendizagem;
- V - apresentação de seminário para alunos do Curso ou Programa de Pós-Graduação, excluindo-se o exigido em seu regimento, ou palestra em atividades de Cursos de Graduação;
- VI - supervisão de projetos de Iniciação Científica e trabalhos de conclusão de curso de aluno da graduação;
- VII - execução de atividades de laboratório, quando for em apoio a aluno de Iniciação Científica;
- VIII - outra atividade designada pelo orientador, relacionada ao ensino de graduação, julgada relevante para a formação do pós-graduando.

§ 1º - As atividades relacionadas aos incisos I, II, III e IV podem ser realizadas em Componente Curricular sob a responsabilidade do orientador ou de outro professor.

§ 2º - No plano de trabalho a ser desenvolvido pelo aluno, entre as atividades, devem constar as do inciso III, com mínimo de 20% do total.

§ 3º - Cada turma do curso de graduação só poderá receber um único estagiário por Componente Curricular.

Seção III Da Matrícula, dos Créditos e do Plano de Trabalho

Art. 6º - A atividade de Estágio de Docência será realizada no período em que o aluno estiver matriculado no Componente Curricular, especialmente criado para esse fim, dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Serão atribuídos, no máximo, 2 (dois) créditos (30 horas) para o aluno em nível de mestrado e 4 créditos (60 horas) para o de doutorado, em função das atividades exercidas, a critério do Colegiado.

§ 2º Os créditos cumpridos em Estágio de Docência serão adicionais, não substituindo o cumprimento de créditos em Componentes Curriculares obrigatórios e eletivos do Curso ou Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º O prazo para início do Estágio de Docência será a partir do segundo período de matrícula do aluno no Curso ou Programa de Pós-Graduação.

Art. 8º Conjuntamente, professor orientador e aluno deverão preparar, previamente, um Plano de Trabalho, a ser submetido, para apreciação e aprovação, ao respectivo Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação e ao Departamento ao qual esteja vinculado o orientador e o professor responsável pelo Componente Curricular, quando for o caso, abrangendo o seguinte conteúdo:

- I- introdução (justificativa);
- II- objetivos;
- III- carga horária semanal, com o máximo de 4 (quatro) horas;
- IV- atividades e cronograma;
- V- Referências bibliográficas.

§ 1º O plano de Estágio de Docência deverá ser assinado pelo aluno, pelo professor do Componente Curricular e professor orientador, que poderá ser, ou não, o mesmo do Componente Curricular.

§ 2º Por ocasião da matrícula do aluno em Estágio de Docência, o Plano referido no *caput* deste artigo deverá ser entregue na Secretaria do Curso/Programa de Pós-Graduação.

Art. 9º O Plano de Estágio de Docência será desenvolvido sob a responsabilidade do orientador do aluno.

§ 1º As atividades relacionadas ao Componente Curricular, incisos I a IV do Artigo 5º, deverão ser acompanhadas pelo respectivo professor, orientador ou não, sendo obrigatória a sua presença no desenvolvimento da atividade, excetuando-se os casos devidamente justificados, a seguir explicitados, quando o pós-graduando estará sozinho, desde que tenha sido previamente instruído pelo professor responsável:

- a) participação em reunião de Colegiado da Instituição ou fora dela, representando-a;
- b) participação em congresso;
- c) realização de atividade externa de sua pesquisa, sendo impossível o adiamento;
- d) em missão, delegada por um dos seus superiores ou atendendo a alguma necessidade de seu Departamento ou Curso, por delegação de seu Chefe, ou como representante institucional, em comissões nos âmbitos municipais, estaduais ou federais.
- e) participação em reuniões de Conselhos Superiores, comissões institucionais, atividades administrativas ou atividades previstas em seu Plano de trabalho docente, aprovado no Departamento.

§ 2º A atuação do aluno na regência de aulas no Estágio de Docência não deve se caracterizar como a de um Professor substituto, limitando-se, apenas, a auxiliar no desenvolvimento da atividade docente, competindo ao professor orientador a integral responsabilidade pelo Componente Curricular.

Seção IV Do Relatório

Art. 10º No prazo máximo de 15 (quinze) dias, após conclusão das atividades relacionadas aos incisos I a IV do Artigo 5º, o aluno deverá elaborar um relatório e enviá-lo ao professor responsável pelo Componente Curricular, para devida avaliação e atribuição de conceito.

Parágrafo Único - No relatório deverão ser descritas as atividades desenvolvidas, incluindo cronograma e a respectiva carga horária despendida.

Art. 11º Após a conclusão de todas as atividades previstas no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 dias, o aluno apresentará o Relatório de Estágio de Docência, com descrição das atividades desenvolvidas e respectiva carga horária, devidamente assinado por ele e pelo orientador, ao qual será anexado o segmento das atividades do Componente Curricular (Art. 10º), para encaminhamento ao Colegiado do Curso/Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Além de assinar o Relatório, o orientador deverá anexar a sua avaliação sobre o desempenho do aluno, na execução de seu Estágio de Docência.

Art. 12º O Colegiado apreciará o Relatório de Estágio de Docência, podendo aprovar, solicitar complementações ou reprovar, e, em caso de aprovação, atribuir créditos e conceito, a constar em seu histórico escolar.

§ 1º No caso de ser necessária a complementação de informações, o estudante terá o prazo de 15 dias para submeter, novamente, o Relatório à apreciação do Colegiado do Curso/Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Em caso de reprovação, o estudante terá que realizar novo Estágio de Docência.

Art. 13º - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e resolvidos pelo Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profº Aldo Bezerra Maciel

Vice-Presidente

- RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/032/2011. Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 03 de dezembro de 2011. P2.